

Aviso de

# CONTRATAÇÃO DIRETA

0044/2024

## CONTRATANTE (UASG)

929536

## OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel S10) para a frota e o gerador da Câmara Municipal de Bauru conforme condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas neste Termo de referência.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.221,50

## DATA DA SESSÃO

De 11/04/2024

## HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 15h

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## Sumário

|                                                                              |    |
|------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....                                        | 3  |
| 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. ....                                 | 3  |
| 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL ..... | 5  |
| 4. FASE DE LANCES.....                                                       | 6  |
| 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....                                 | 7  |
| 6. HABILITAÇÃO.....                                                          | 9  |
| 7. CONTRATAÇÃO .....                                                         | 9  |
| 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....                                  | 10 |
| 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                               | 12 |
| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....                                          | 14 |
| ANEXO I.1 .....                                                              | 16 |
| ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....                                               | 16 |
| ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO .....                       | 22 |
| ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA .....                                       | 25 |
| ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO .....                                 | 27 |
| ANEXO V.....                                                                 | 37 |
| TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO .....                                      | 37 |
| ANEXO VI.....                                                                | 39 |
| CADASTRO DO RESPONSÁVEL.....                                                 | 39 |
| ANEXO VII.....                                                               | 40 |
| DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP .....                        | 40 |
| ANEXO VIII.....                                                              | 41 |
| RELAÇÃO DE REVENDEDORAS DE COMBUSTÍVEIS – RAIO DE 8 KM DA CMB .....          | 41 |

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90001/2024**

**(Processo Administrativo n.º044/2024)**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Bauru, por meio do Serviço de Gestão de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 11/04/2024**

**Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00**

**Link:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

**Critério de Julgamento:** *menor preço*

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel S10) para a frota e o gerador da Câmara Municipal de Bauru, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
- 3.12.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
- 3.12.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
- 3.12.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
- 3.12.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário OU percentual de desconto do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01%.

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
  - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
  - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 5.4.1. SICAF;
  - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 5.6.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1.contiver vícios insanáveis;
  - 5.8.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.8.3.apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.8.4.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.8.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.9.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
  - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
  - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
  - 6.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de *03 (três) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.12.2. ANEXO II – Documentação exigida para habilitação

9.12.3. ANEXO III – Declaração unificada;

9.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.5. ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação;

9.12.6. ANEXO VI – Cadastro do Responsável;

9.12.7. ANEXO VII – Declaração de Documentos à disposição do Tribunal;

9.12.8. Anexo VIII – Relação de revendedoras de combustíveis – Raio de 8 KM da CMB.

Bauru, 04 de abril de 2024

**WANDERLEY RODRIGUES JUNIOR**  
**Presidente**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel S10) para a frota e o gerador da Câmara Municipal de Bauru.

#### 1.1. Especificação e quantidade

Especificações e quantitativos dos produtos que compõem o certame licitatório:

| Item | Combustível    | Quantidade Estimada |
|------|----------------|---------------------|
| 1    | Gasolina Comum | 1.000 Lts.          |
| 2    | Diesel S10     | 600 Lts.            |

O fornecimento será parcial de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Bauru.

#### 1.2. Prazo de Execução

O contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da presente licitação, terá seu prazo de vigência de 12 meses.

#### 1.3. Do local onde serão executados os serviços

A entrega do combustível será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da frota e o gerador da Câmara Municipal, mediante abastecimento do veículo na bomba de gasolina, e no caso do diesel S10, por meio de galões. As bombas para o abastecimento deverão estar instaladas num raio de no máximo 08 km de distância da Câmara Municipal de Bauru, a fim de que os usuários dos veículos oficiais não necessitem fazer grandes deslocamentos para abastecê-los.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição se justifica em razão da necessidade de abastecimento da frota e o gerador Câmara Municipal de Bauru, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos desta Câmara, possibilitando a locomoção de vereadores e servidores do Legislativo Municipal durante o exercício de suas funções, bem como manter os trabalhos da Casa Legislativa nos casos de interrupções de energia, visando desta forma, promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos e dos trabalhos realizados pela Câmara.

### 3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação é de **R\$ 9.221,50** (nove mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), conforme valores obtidos em 22/03/2024.

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São **obrigações** da contratante:

- 4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na solicitação da compra;
- 4.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda:
  - 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: número do empenho, número do contrato e dados da conta jurídica para pagamento;
  - 5.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 5.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## **6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.
  - 6.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.2. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

## **7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Ficha 6 – 3.3.90.30 – Material de consumo

## ANEXO I.1

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel S10) para a frota e o gerador da Câmara Municipal de Bauru.

| Área Requisitante                                      | Responsável                 |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Chefe da Zeladoria, Portaria e Transporte em Exercício | Ricardo Rogério da Silva    |
| Diretoria de Comunicação                               | Marcelo Malacrida de Moraes |

#### 2. DA CONTRATAÇÃO

A contratação consiste no fornecimento de combustível, conforme solicitados no preâmbulo deste documento e visa atender a necessidade de abastecimento de veículos oficiais e o gerador da Câmara Municipal de Bauru.

#### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente aquisição se justifica em razão da necessidade de abastecimento da frota e o gerador Câmara Municipal de Bauru, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos desta Câmara, possibilitando a locomoção de vereadores e servidores do Legislativo Municipal durante o exercício de suas funções, bem como manter os trabalhos da Casa Legislativa nos casos de interrupções de energia, visando desta forma, promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos e dos trabalhos realizados pela Câmara.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As bombas para o abastecimento deverão estar instaladas num raio de no máximo 08 km de distância da Câmara Municipal de Bauru, a fim de que os usuários dos veículos oficiais não necessitem fazer grandes deslocamentos para abastecê-los.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 5 (cinco) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Contratada possibilitará a fiscalização pela Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços, para fins de determinação do preço estimado para a contratação dos serviços em tela, foi realizada utilizando-se a consulta à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Em contratações similares, foi observado que a média de preço constante do site da ANP é utilizada como parâmetro para objetos como o deste estudo.



**gov.br** Ministério de Minas e Energia

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade Entrar com o gov.br

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

O que você procura?

Assuntos Preços e Defesa da Concorrência Preços

### Preços

Publicado em 09/06/2021 11h25 Atualizado em 03/01/2024 14h57



Nesta página, você pode acessar informações sobre preços de derivados de petróleo, gás natural veicular e biocombustíveis no Brasil, que incluem dados de preços praticados, análises, estudos e a regulação aplicável à transparência na formação de preços.

Dados de preços praticados

---

**gov.br** Ministério de Minas e Energia

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade Entrar com o gov.br

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

O que você procura?

Assuntos Preços e Defesa da Concorrência Preços Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)

### Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)

Publicado em 19/08/2022 18h22 Atualizado em 26/02/2024 18h03

Compartilhe: f X in e

A seguir, estão disponibilizadas planilhas eletrônicas contendo os resultados das últimas pesquisas semanais referentes ao **Levantamento de Preços de Combustíveis**, segregados por abrangência geográfica.

Veja também:

- Informações sobre o Levantamento de Preços
- Série histórica do Levantamento de Preços (nacional, regional, estadual e municipal)
- Série histórica do Levantamento de Preços - Dados Abertos (por posto revendedor, de acordo com o Decreto nº 8.777/2016)
- Painel Dinâmico de Preços de Combustíveis e Derivados do Petróleo (informações estatísticas e temporais sobre preços praticados por revendedores, distribuidores, importadores e produtores de combustíveis e derivados do petróleo)

Clique nos links abaixo para visualizar ou baixar a planilha referente a cada semana.

18/02/2024 a 24/02/2024

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 26/02/2024)

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se da aquisição de gasolina e diesel.

O fornecimento deverá atender a frota oficial e o gerador utilizado pela Câmara Municipal de Bauru, e será executado conforme discriminado abaixo:

A contratada deverá fornecer combustível para abastecimento da frota de veículos e o gerador, imediatamente após a formalização do contrato, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas.

O fornecimento de combustíveis será feito sob demanda, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Bauru (CMB), conforme estimativa constante no item 7 do presente estudo. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada.

Os agentes responsáveis pela expedição das Requisições de Fornecimento, bem como pela condução/abastecimento dos veículos deverão ser prévia e formalmente designados pela CMB junto à Contratada, para que sejam cadastrados em sistema informatizado, e, também, deverão assinar o cupom fiscal de abastecimento (ou outro documento hábil que venha a substituí-lo), objeto da respectiva Requisição de Fornecimento.

Os combustíveis objetos deste estudo deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo -ANP.

O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º).

Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP, podendo ser consultado, acaso inexistente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada pela respectiva Agência.

Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos combustíveis entregues, devendo arcar com qualquer prejuízo à Câmara Municipal de Bauru decorrente de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis.

Os produtos poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste estudo, Termo de referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da data da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo abastecimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste estudo e no Termo de Referência e na proposta.

O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

- a) Todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- b) Não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota;
- c) Os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|----------------|---------|------------|
| 1    | GASOLINA COMUM | LITRO   | 1000       |
| 2    | DIESEL S10     | LITRO   | 600        |

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas em função do consumo e provável utilização de acordo com a contratação do ano anterior.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Valor (R\$): 8.890,00**

O valor estimado dos itens teve como base os valores obtidos pela consulta à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, de acordo com o Levantamento de Preços de Combustíveis realizados no período de 18/02/2024 a 24/02/2024, no município de Bauru.

(<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>)

| Grupo                                  | Itens | Catmat | Descrição      | Unidade De Medida | Quantidade Anual Estimada | Preço Médio por Litro | Valor Total         |
|----------------------------------------|-------|--------|----------------|-------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------|
| 1                                      | 1     | 461506 | Gasolina Comum | Litro             | 1.000                     | R\$ 5,35              | R\$ 5.350,00        |
|                                        | 2     | 461548 | Diesel S10     | Litro             | 600                       | R\$ 5,90              | R\$ 3.540,00        |
| <b>Valor Total Anual de Referência</b> |       |        |                |                   |                           |                       | <b>R\$ 8.890,00</b> |

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Sugere-se o parcelamento do objeto principal em itens, conforme especificação abaixo, tendo em vista que o objeto é divisível e visando propiciar a ampla participação de licitantes, bem como encontrar o melhor valor de mercado para fornecimento de cada item, objetivando a vantajosidade e economicidade.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  |
|------|----------------|
| 1    | Gasolina Comum |
| 2    | Diesel S10     |

#### 10.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente o serviço é fornecido por meio de dispensas de licitação.

#### 11.RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- Atender todos os preceitos legais vigentes;
- Assegurar a continuidade do fornecimento e do uso racional dos recursos financeiros;
- Garantir uma aquisição vantajosa para administração, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.
- Com a presente aquisição busca-se também, atender o princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

#### 12.PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

Não serão necessárias providências a serem tomadas pela administração previamente à celebração do contrato.

#### 13.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Buscando sanar os riscos ambientais existentes, conforme determina o inciso XII, art. 9º, IN 58/2022, serão adotadas as seguintes medidas:

O fornecimento deve observar, no que couber, com as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS DECOR/CGU/AGU 5ª edição de julho de 2022, disponível em: <[gncs\\_082022.pdf \(www.gov.br\)](#)>

Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

A contratada deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

**14.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A contratação pretendida está adequada para o atendimento da necessidade a que se destina, justificando-se com base no atendimento aos preceitos legais e nos elementos colhidos durante o presente estudo técnico preliminar.

Bauru, 28 de fevereiro de 2024.

**RICARDO ROGÉRIO DA SILVA**

Chefe da Zeladoria, Portaria e Transporte em Exercício

**MARCELO MALACRIDA DE MORAIS**

Diretor de Comunicação

## ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Anexo.
- 1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 1.3. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 1.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 1.5. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.
- 1.6. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 1.7. A **habilitação jurídica** do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:
  - a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
  - c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
  - d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
  - e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.8. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**1.9. Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização desta DISPENSA ELETRÔNICA. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.
- b) Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**1.10. Documentos Complementares:**

- a) **Registro de Revendedor Varejista de Combustíveis Automotivos, expedido pela ANP** – Agência Nacional de Petróleo, conforme Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.
- b) **Declaração unificada.**

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90001/2024

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser anexados no sistema eletrônico no momento da digitação da proposta inicial ou deverão ser enviados após a disputa por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2024, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2024, DECLARA:

1. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
2. Declara que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;
3. Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a esta DISPENSA ELETRÔNICA.
5. Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. (SE FOR O CASO).
6. Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
7. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
8. Declara que concorda com a realização de eventuais descontos de impostos nos termos da legislação vigente.
9. Declara que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

10. Declara que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
11. Declara, para fins do disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
- a) A proposta apresentada para participar desta DISPENSA ELETRÔNICA foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA ELETRÔNICA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta DISPENSA ELETRÔNICA, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA ELETRÔNICA, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA ELETRÔNICA, quanto a participar ou não da referida licitação;
  - d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta DISPENSA ELETRÔNICA, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta DISPENSA ELETRÔNICA antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
  - e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta DISPENSA ELETRÔNICA não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Bauru antes da abertura oficial das propostas; e
  - f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e assinatura do representante

Nome da empresa

**ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, E A EMPRESA.....**

A Câmara Municipal de Bauru, com sede na Praça Dom Pedro II, nº 1-50, Centro, na cidade de Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.544.220/0001-54, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **WANDERLEY RODRIGUES DE MORAES JÚNIOR**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo DA nº 044/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 90001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível (gasolina comum, diesel S10) para a frota da Câmara Municipal de Bauru, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Grupo                           | Itens | Catmat | Descrição      | Unidade de Medida | Quantidade Anual Estimada | Preço Médio por Litro | Valor Total |
|---------------------------------|-------|--------|----------------|-------------------|---------------------------|-----------------------|-------------|
| 1                               | 1     | 461506 | Gasolina Comum | Litro             | 1.000                     | R\$                   | R\$         |
|                                 | 2     | 461548 | Diesel S10     | Litro             | 600                       | R\$                   | R\$         |
| Valor Total Anual de Referência |       |        |                |                   |                           |                       | R\$         |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento, prorrogável por até 05 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** **(art. 92. IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92. V e VI](#))**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92. V](#))**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/03/2024, exceto nos casos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação formal protocolada pela contratada, devidamente justificada, e posteriormente aprovada pela Câmara Municipal de Bauru.
- 7.2. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92. X, XI e XIV](#))**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Bauru para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - 8.1.9. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
  - 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio

econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 dias.

- 8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação.
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as

condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento);
2. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92. XIX](#))**

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

- 13.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão no presente exercício, e serão suportadas conforme **NOTA DE EMPENHO nº xxx, emitida em xx de xxxx de 2024, Ficha nº 6 – Categoria Econômica 3.3.90 – Material de consumo**
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92. §1º](#))

- 17.1. Para as questões que se suscitarem entre as partes CONTRATANTES, fica eleito o foro da comarca de Bauru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*Bauru, [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1

2

**ANEXO V**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE:  
CONTRATADO:  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):  
OBJETO:  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**ANEXO VI**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:**  
**CONTRATADA:**  
**CONTRATO Nº(DE ORIGEM):**  
**OBJETO:**

|                   |  |
|-------------------|--|
| Nome              |  |
| Cargo             |  |
| RG nº             |  |
| Endereço(*)       |  |
| Telefone          |  |
| E-mail            |  |
| Período de gestão |  |

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP**

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| Nome                              |  |
| Cargo                             |  |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor |  |
| Telefone e Fax                    |  |
| E-mail                            |  |

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.  
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.  
 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**LOCAL E DATA:**

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do responsável pelo preenchimento

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:**

**VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

**RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)**

**ANEXO VIII**

**RELAÇÃO DE REVENDEDORAS DE COMBUSTÍVEIS – RAIOS DE 8 KM DA CMB**

| <p>Conforme pesquisa realizada junto ao site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no município de Bauru constam 86 (oitenta e seis) revendedoras de combustíveis a um raio de 8km da Câmara Municipal de Bauru.</p> |                                      |                                                        |                                |                           |                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------|-----------------------------------|
| <p>Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis<br/>Superintendência de Distribuição e Logística<br/>Data de extração dos dados: 27/03/2024<br/>POSTO REVENDEDOR - Revendedor Varejista de Combustíveis Automotivos em Operação</p>   |                                      |                                                        |                                |                           |                                   |
| Nº Autorização                                                                                                                                                                                                                                       | Razão Social                         | Endereço                                               | BAIRRO                         | Vinculação a Distribuidor | Data de Vinculação a Distribuidor |
| PR/SP0099564                                                                                                                                                                                                                                         | ANNA PREMIER - AUTO POSTO LTDA.      | RUA DAS FESTAS, 3-10                                   | VILA AVIAÇÃO                   | VIBRA                     | 04/08/2011                        |
| PR/SP0014074                                                                                                                                                                                                                                         | AUTO POSTO AEROPORTO BAURU LTDA      | ALAMEDA DOUTOR OCTAVIO PINHEIRO BRISOLLA QUADRA, 23-25 | VILA NOVA CIDADE UNIVERSITARIA | RAIZEN                    | 30/08/2001                        |
| PR/SP0026210                                                                                                                                                                                                                                         | AUTO POSTO ALAMEDA LTDA              | ALAMEDA DR OCTAVIO PINHEIRO BRISOLLA, 5-25             | VILA SANTA TEREZA              | IPIRANGA                  | 03/11/2009                        |
| PR/SP0167451                                                                                                                                                                                                                                         | AUTO POSTO AMERICA DE BAURU II LTDA. | AVENIDA NUNO DE ASSIS QUADRA, 12-121                   | CENTRO                         | BANDEIRA BRANCA           | 24/11/2014                        |
| PR/SP0103564                                                                                                                                                                                                                                         | AUTO POSTO AVENIDA CASTELO LTDA      | AVENIDA CASTELO BRANCO, 10-20                          | VILA INDEPENDENCIA             | IPIRANGA                  | 15/09/2017                        |
| PR/SP0078061                                                                                                                                                                                                                                         | AUTO POSTO BARBARA LTDA              | RUA ARAUJO LEITE, 6-85                                 | CENTRO                         | BANDEIRA BRANCA           | 12/11/2009                        |
| PR/SP0145522                                                                                                                                                                                                                                         | AUTO POSTO BRISA DE BAURU II LTDA.   | AVENIDA NACOES UNIDAS QUADRA, 9-15                     | CENTRO                         | RAIZEN                    | 01/07/2020                        |
| PR/SP0024986                                                                                                                                                                                                                                         | AUTO POSTO CHAPADAO BAURU LTDA       | RUA CEZAR CRUZ CIAFREI, 4-25                           | JARDIM MENDONÇA                | BANDEIRA BRANCA           | 12/04/2002                        |
| PR/SP0216127                                                                                                                                                                                                                                         | AUTO POSTO DOTTI LTDA.               | RUA CORONEL ALVES SEABRA, 18 - 21                      | VILA SEABRA                    | BANDEIRA BRANCA           | 18/02/2009                        |
| PR/SP0025162                                                                                                                                                                                                                                         | AUTO POSTO DUQUE 21 DE MOURA LTDA    | AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 21-30                         | JARDIM HIGIENOPOLIS            | RAIZEN                    | 26/04/2002                        |
| PR/SP0103403                                                                                                                                                                                                                                         | AUTO POSTO FATIMA LTDA               | AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 05-55                 | JARDIM AMERICA                 | IPIRANGA                  | 01/06/2012                        |
| PR/SP0013905                                                                                                                                                                                                                                         | AUTO POSTO FINO TRATO LTDA           | RUA JOAQUIM DA SILVA MARTA, 12-13                      | ALTOS DA CIDADE                | RAIZEN                    | 18/05/2011                        |
| PR/SP0184099                                                                                                                                                                                                                                         | AUTO POSTO G.F LTDA. ME              | RUA CUSSY JUNIOR, 2 - 4                                | CENTRO                         | BANDEIRA BRANCA           | 22/03/2005                        |
| PR/SP0031636                                                                                                                                                                                                                                         | AUTO POSTO GARBRAS LTDA              | RUA GALVAO DE CASTRO, 7-17                             | VILA CORALINA                  | VIBRA                     | 16/04/2003                        |
| PR/SP0136202                                                                                                                                                                                                                                         | AUTO POSTO GUARATIBA LTDA            | AVENIDA RODRIGUES ALVES, 11-65                         | CENTRO                         | IPIRANGA                  | 03/06/2013                        |

# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90001/2024

|              |                                                         |                                                       |                               |                 |            |
|--------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------|------------|
| PR/SP0222922 | AUTO POSTO IRMAOS CAMPOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  | RUA LUIZ PEREIRA DA SILVA, 08-13                      | VILA SAO PAULO                | BANDEIRA BRANCA | 29/03/2022 |
| PR/SP0028594 | AUTO POSTO JAGUAR DE BAURU LTDA                         | AVENIDA PINHEIRO MACHADO, 1739                        | JARDIM PRUDENTE               | BANDEIRA BRANCA | 22/03/2016 |
| PR/SP0011416 | AUTO POSTO JAGUAR II LTDA                               | RUA HALIM AIDAR, 1-40                                 | VILA PACIFICO                 | BANDEIRA BRANCA | 25/07/2001 |
| PR/SP0145562 | AUTO POSTO MARLIM II LTDA.                              | RUA NILO PECANHA QUADRA, 9-05                         | VILA PACIFICO II              | BANDEIRA BRANCA | 17/03/2014 |
| PR/SP0024812 | AUTO POSTO MARY DOTA LTDA                               | AVENIDA MARCOS DE PAULA RAFAEL, 5-25                  | NUCLEO HABITACIONAL MARY DOTA | BANDEIRA BRANCA | 12/04/2002 |
| PR/SP0020346 | AUTO POSTO MAXIMO DE BAURU LTDA                         | RUA PADRE FRANCISCO VAN DER MAAS, 8-28                | JARDIM CONTORNO               | RAIZEN          | 26/11/2014 |
| PR/SP0145604 | AUTO POSTO NUCLEO II LTDA.                              | AVENIDA DOUTOR MARCOS DE PAULA RAPHAEL, 14-31         | NUCLEO HABITACIONAL MARY DOTA | BANDEIRA BRANCA | 24/04/2014 |
| PR/SP0185135 | AUTO POSTO PEIXINHO NACOES NORTE LTDA                   | AVENIDA NACOES UNIDAS NORTE, 2-30                     | JARDIM GODOY                  | VIBRA           | 02/03/2021 |
| PR/SP0000075 | AUTO POSTO PETRO NACOES BAURU LTDA                      | AVENIDA NACOES UNIDAS, 17-50                          | CENTRO                        | RAIZEN          | 01/07/2002 |
| PR/SP0168175 | AUTO POSTO PETRO-NUNO LTDA.                             | AVENIDA NUNO DE ASSIS, 20-50                          | JD.SANTANA                    | IPIRANGA        | 04/11/2009 |
| PR/SP0028466 | AUTO POSTO PINHEIRO DE BAURU LTDA.                      | AVENIDA PINHEIRO MACHADO, 8-14                        | JARDIM ROSA BRANCA            | BANDEIRA BRANCA | 17/03/2014 |
| PR/SP0003088 | AUTO POSTO PRACA PORTUGAL LTDA.                         | RUA RUBENS PAGANI, 4-70                               | VILA SAMARITANA               | VIBRA           | 27/06/2022 |
| PR/SP0201369 | AUTO POSTO PREMIUM COMENDADOR LTDA                      | AVENIDA COMENDADOR JOSE DA SILVA MARTHA QUADRA, 11-22 | JARDIM ESTORIL                | BANDEIRA BRANCA | 17/08/2020 |
| PR/SP0185318 | AUTO POSTO PRIMEIRO DISTRITO LTDA.                      | RUA JOSE PEREIRA GUEDES, 1-020                        | PARQUE JULIO NOBREGA          | RAIZEN          | 05/01/2024 |
| PR/SP0189561 | AUTO POSTO RAIDEN LTDA.                                 | AVENIDA NUNO DE ASSIS 15-80                           | CENTRO                        | BANDEIRA BRANCA | 12/11/2018 |
| PR/SP0018280 | AUTO POSTO SABIA BAURU LTDA                             | AVENIDA CASTELO BRANCO, 33-26                         | JD OUROVERDE                  | BANDEIRA BRANCA | 27/11/2001 |
| PR/SP0031546 | AUTO POSTO SAO MATHEUS BAURU LTDA                       | RUA PROF. AYRTON BUSCH, 3-23                          | PQ. JARAGUA                   | VIBRA           | 27/03/2003 |
| PR/SP0001431 | B.C. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA             | AVENIDA LUCIO LUCIANO, 8-81                           | JARDIM DAS ORQUIDEAS          | VIBRA           | 26/01/2023 |
| PR/SP0070361 | CENTRO AUTOMOTIVO ELEFANTINHO LTDA                      | AVENIDA MOUSSA NAKHL TOBIAS, 10-33                    | JD SAO GERALDO                | BANDEIRA BRANCA | 08/06/2009 |
| PR/SP0180911 | CENTRO AUTOMOTIVO ELEFANTINHO LTDA                      | AVENIDA RODRIGUES ALVES QUADRA, 19-070                | VILA CARDIA                   | BANDEIRA BRANCA | 30/01/2024 |
| PR/SP0107502 | CENTRO AUTOMOTIVO PRIME DE BAURU LTDA                   | AVENIDA RODRIGUES ALVES, 13-32                        | CENTRO                        | BANDEIRA BRANCA | 04/04/2012 |
| PR/SP0015956 | COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO RODOVIARIO DE BAURU LTDA | AVENIDA NUNO DE ASSIS, 11-11                          | JARDIM BELA VISTA             | RAIZEN          | 08/11/2001 |
| PR/SP0189714 | COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO                    | RUA AZARIAS LEITE, 19-12                              | JARDIM ESTORIL                | IPIRANGA        | 17/11/2021 |

# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90001/2024

|              |                                          |                                                |                                      |                 |            |
|--------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------|------------|
| PR/SP0025770 | E. A. TUSCHI COMBUSTIVEIS                | RUA GUSTAVO MACIEL, 25-85                      | VILA AMERICA                         | RAIZEN          | 18/05/2011 |
| PR/SP0067708 | E. A. TUSCHI COMBUSTIVEIS                | AVENIDA COMENDADOR JOSÉ DA SILVA MARTHA, 13-21 | VILA SAMARITANA                      | BANDEIRA BRANCA | 07/04/2009 |
| PR/SP0168144 | ELEFANTINHO PREMIUM LTDA                 | AVENIDA DAS PITANGUEIRAS, 5-50                 | NUCLEO RESIDENCIAL PRESIDENTE GEISEL | BANDEIRA BRANCA | 29/01/2015 |
| PR/SP0128083 | ELEFANTINHO VISTA ALEGRE AUTO POSTO LTDA | ALAMEDA CONEGO ANIBAL DIFRANCA, 4-15           | PARQUE ALTO SUMARE                   | BANDEIRA BRANCA | 17/01/2013 |
| PR/SP0218979 | GARCIA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA        | RODOVIA MARECHAL RONDON, S/N KM 364+40 METROS  | BAURU CENTRO                         | BANDEIRA BRANCA | 06/01/2022 |
| PR/SP0204734 | GIGANTÃO DA DUQUE AUTO POSTO LTDA        | AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 26-99                 | PARQUE PAULISTANO                    | BANDEIRA BRANCA | 05/03/2012 |
| PR/SP0171073 | GRAMINHA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA   | AVENIDA RODRIGUES ALVES, 22-56                 | VL CARDIA                            | BANDEIRA BRANCA | 28/08/2009 |
| PR/SP0074380 | LION COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA       | RUA ROMEU CRIVELLI, 1-25                       | VILA PACIFICO                        | BANDEIRA BRANCA | 07/06/2017 |
| PR/SP0224909 | MAKRO ATACADISTA S.A                     | RODOVIA MARECHAL RONDON, S/N - KM 338,850      | VILA AVIACAO B                       | IPIRANGA        | 25/02/2022 |
| PR/SP0222039 | MECCA & GUERIN LTDA                      | RUA SAO SEBASTIAO, 23-40                       | JARDIM DA GRAMA                      | BANDEIRA BRANCA | 24/02/2011 |
| PR/SP0214172 | MONEZI & MONEZI AUTO POSTO LTDA.         | RUA PRESIDENTE KENNEDY, 23-07                  | VILA CARDIA                          | BANDEIRA BRANCA | 09/08/2011 |
| PR/SP0074400 | NACOES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA     | AVENIDA NACOES UNIDAS, 44-20                   | JARDIM SAMBURA                       | VIBRA           | 09/02/2021 |
| PR/SP0080719 | OSTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.      | AVENIDA COMENDADOR JOSÉ DA SILVA MARTHA, 28-30 | JARDIM SHANGRI-LA                    | BANDEIRA BRANCA | 17/02/2010 |
| PR/SP0032079 | PANDORA AUTOPOSTO LTDA.                  | AVENIDA NACOES UNIDAS QUADRA, 14-20            | VILA SANTO ANTONIO                   | VIBRA           | 06/05/2003 |
| PR/SP0160606 | PANDORA AUTOPOSTO LTDA.                  | AVENIDA NACOES UNIDAS QUADRA, 17-105           | VILA SANTO ANTONIO                   | VIBRA           | 03/07/2003 |
| PR/SP0023376 | POSTO ARAUJO LEITE LTDA                  | AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 10-11                 | CENTRO                               | RAIZEN          | 12/03/2002 |
| PR/SP0006452 | POSTO AVENIDA PACIFICO LTDA              | AVENIDA COMENDADOR DANIEL PACIFICO, 1-50       | GERSON FRANCA                        | BANDEIRA BRANCA | 04/04/2001 |
| PR/SP0082222 | POSTO BAURU 10 LTDA.                     | RUA ANTONIO ALVES, 19                          | VILA SANTA TEREZA                    | BANDEIRA BRANCA | 05/04/2010 |
| PR/SP0155862 | POSTO CASTELAO BAURU LTDA                | AVENIDA CASTELO BRANCO, 16-27                  | JARDIM TERRA BRANCA                  | RAIZEN          | 20/05/2014 |
| PR/SP0230840 | POSTO DA BASE BAURU LTDA                 | AVENIDA RODRIGUES ALVES, 36-65                 | VILA CORALINA                        | RAIZEN          | 18/05/2011 |
| PR/SP0228233 | POSTO DE COMBUSTIVEIS PADILHAO LTDA.     | RUA BERNARDINO DE CAMPOS,, 12-15               | VILA SOUTO                           | BANDEIRA BRANCA | 20/05/2008 |
| PR/SP0005321 | POSTO DE COMBUSTIVEIS TOP CASTELO LTDA   | AVENIDA CASTELO BRANCO,, 19-20                 | VILA PAULISTA                        | BANDEIRA BRANCA | 26/02/2019 |
| PR/SP0076543 | POSTO E SERVICOS RIO AZUL LTDA           | RUA EZEQUIEL RAMOS, 8-35                       | CENTRO                               | RAIZEN          | 13/03/2014 |

# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90001/2024

|              |                                                       |                                                |                    |                 |            |
|--------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------|-----------------|------------|
| PR/SP0186842 | POSTO ESTACAO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI | AVENIDA RODRIGUES ALVES QUADRA, 2-12           | CENTRO             | BANDEIRA BRANCA | 31/07/2019 |
| PR/SP0185241 | POSTO ICCAR LTDA                                      | RUA ALTO ACRE, 1-80                            | JARDIM BELA VISTA  | BANDEIRA BRANCA | 20/04/2005 |
| PR/SP0195250 | POSTO ICCAR LTDA                                      | AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 23-39                 | VILA CARDIA        | BANDEIRA BRANCA | 12/05/2006 |
| PR/SP0014189 | POSTO JARDIM AMERICA DE BAURU LTDA                    | AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 6 105         | VILA AVIACAO       | IPIRANGA        | 04/11/2009 |
| PR/SP0169573 | POSTO JARDIM AMERICA DE BAURU LTDA                    | RUA PADRE FRANCISCO VAN DER MAAS, 7-70         | JARDIM CONTORNO    | VIBRA           | 25/08/2020 |
| PR/SP0002069 | POSTO K-9 LTDA                                        | AVENIDA COM JOSE DA S MARTHA, 18-18            | VILA SERRAO        | VIBRA           | 26/04/2007 |
| PR/SP0013458 | POSTO NOSSA SENHORA DE FATIMA BAURU LTDA              | RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 7-77                 | VILA FALCAO        | BANDEIRA BRANCA | 30/11/2015 |
| PR/SP0030462 | POSTO PAINEIRAS DE BAURU LTDA                         | AVENIDA GETULIO VARGAS, 24-20                  | JD. AMERICA        | RAIZEN          | 10/02/2003 |
| PR/SP0180214 | POSTO POLO CUESTA LTDA                                | RUA LUIZ LEVORATO, 1-55 BLOCO 2                | JARDIM MARABA      | VIBRA           | 07/04/2017 |
| PR/SP0227794 | POSTO RECINTO LTDA - ME.                              | AVENIDA COMENDADOR JOSÉ DA SILVA MARTHA, 35-48 | JARDIM SHANGRI-LA  | BANDEIRA BRANCA | 19/05/2008 |
| PR/SP0018139 | POSTO SANTA LUZIA DE BAURU - EIRELI                   | RUA DANILO CAMPANA, 3 33                       | NOVO JD PAGANI     | BANDEIRA BRANCA | 18/02/2020 |
| PR/SP0015445 | POSTO SAO JORGE DE BAURU LTDA.                        | RODOVIA MARECHAL RONDON, S/N KM 345 350 M      | PARQUE SAO GERALDO | VIBRA           | 13/10/2021 |
| PR/SP0006261 | POSTO SEM LIMITES LTDA                                | RODOVIA MARECHAL RONDON, S/N KM 342            | VILA CARDIA        | IPIRANGA        | 04/11/2009 |
| PR/SP0232716 | POSTO VILA SOUTO LTDA                                 | R CARLOS DE CAMPOS, 3-9                        | VILA SOUTO         | BANDEIRA BRANCA | 23/11/2022 |
| PR/SP0099785 | POSTO ZABEU LTDA.                                     | RUA MARÇAL DE ARRUDA CAMPOS, 1-15              | VILA LEMOS         | BANDEIRA BRANCA | 13/05/2016 |
| PR/SP0094042 | R MECCA AUTO POSTO LTDA                               | AVENIDA ELIAS MIGUEL MALUF, 9-49               | VILA INDUSTRIAL    | BANDEIRA BRANCA | 18/04/2011 |
| PR/SP0024556 | REDE LK DE POSTOS LTDA                                | AVENIDA GETULIO VARGAS, 5-20                   | VL GUEDES AZEVEDO  | RAIZEN          | 01/01/2010 |
| PR/SP0010816 | REDE LK DE POSTOS LTDA                                | RU A PRIMEIRO DE MAIO, 13-13                   | PARQUE BELA VISTA  | RAIZEN          | 01/01/2010 |
| PR/SP0010813 | REDE LK DE POSTOS LTDA                                | AVENIDA NACOES UNIDAS, 28-75                   | VILA UNIVERSITARIA | RAIZEN          | 01/01/2010 |
| PR/SP0012628 | REDE LK DE POSTOS LTDA                                | RUA WENCESLAU BRAZ, 11-75                      | VILA PACIFICO      | RAIZEN          | 01/01/2010 |
| PR/SP0019694 | REDE LK DE POSTOS LTDA                                | RUA EZEQUIEL RAMOS, 1-20                       | CENTRO             | RAIZEN          | 01/10/2012 |
| PR/SP0167238 | REDE LK DE POSTOS LTDA                                | AVENIDA ALFREDO MAIA, 3-98                     | VILA FALCAO        | RAIZEN          | 01/01/2010 |
| PR/SP0135022 | TENDA ATACADO SA                                      | AVENIDA NUNO DE ASSIS QUADRA, 19100            | CENTRO             | VIBRA           | 04/07/2013 |

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90001/2024

|              |                                            |                                       |                                      |                 |            |
|--------------|--------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|-----------------|------------|
| PR/SP0095583 | VIEIRA LEITE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | RUA BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS, 9-39 | NUCLEO RESIDENCIAL PRESIDENTE GEISEL | BANDEIRA BRANCA | 27/05/2011 |
| PR/SP0080828 | WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.          | RUA CHAIM MAUAD, 2-100                | VILA REGINA                          | RAIZEN          | 01/07/2020 |